

A injustiça epistêmica como mediador normativo do lugar de fala: uma interlocução entre Djamila Ribeiro e Miranda Fricker

Felipe Cordeiro Alves

Doutorando em Filosofia na UFMG

Bolsista da CAPES

<https://lattes.cnpq.br/3787450129549684>

felipepsi@live.com

87

Este trabalho propõe o estabelecimento da concepção de injustiça epistêmica corretiva como mediador normativo dos diagnósticos de contexto orientados pela ideia de lugar de fala. Ao fazê-lo, pretende avançar com o desenvolvimento conceitual termo, diluindo a indeterminação prescritiva de sua aplicação em situações fáticas e reduzindo a amplitude contraproducente das acepções que pode contrair teoricamente.

O percurso proposto retoma a delimitação conceitual conferida à ideia de lugar de fala, empreendida por Djamila Ribeiro (2017), que integrou a polissemia assumida pelo termo em diferentes campos de pesquisa. Essa delimitação é apreciada e sua recapitulação tem como saldo a identificação de incompletudes em seu recente desenvolvimento, são elas, a) a disponibilidade simétrica do lugar de fala, acessível a ambos os interlocutores em dado debate e b) a indeterminação interpretativa dos diagnósticos de contexto por ele orientados. As incompletudes identificadas serão remetidas às críticas e ponderações sobre o conceito, restrita aqui ao recorte composto pelas reflexões de Maria Rita Kehl (2020) e Jessé de Souza (2021), onde as lacunas a) e b) permitem que o conceito contraia as acepções e apresente contextos de aplicação explorados pelas críticas dos autores citados.

O trabalho propõe uma solução parcial para as lacunas que embasam as recepções críticas da conceitualização do lugar de fala recorrendo ao conceito de injustiça epistêmica, proposto pela filósofa Miranda Fricker (2007). Dessa leitura é desenvolvida a formulação de que os casos de injustiça epistêmica são aqueles nos quais disparidades na distribuição da autoridade epistêmica são verificadas. Assumida a função epistêmica do lugar de fala, no qual está em questão o exercício de autoridade, influência e visibilidade, é proposto que a consideração sobre o lugar de fala em contextos

determinados consiste na consideração de alterações da distribuição da autoridade epistêmica em casos em que ela deve ser mantida, caracterizando um cenário de injustiça. Assim, os apontamentos de distorções dos lugares de fala estariam normativamente autorizados quando forem associados a consequências como a sub-representação de agentes interessados em deliberações coletivas, invisibilizações, silenciamentos, entre outras desvios éticos.

O saldo preliminar deste trabalho reúne indicativos de que a inclusão desse aspecto normativo na concepção de lugar de fala fornece recursos conceituais que interditam sua apropriação por agentes auto interessados e o extravio irrefletido de seus propósitos corretivos, tendências que embasam as críticas diretas à sua atual delimitação conceitual.

Palavras-chave: Lugar de fala. Injustiça Epistêmica. normatividade. Ética. Epistemologia.

Bibliografia

DE SOUZA, J. J. F. *Como o racismo criou o Brasil*. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2021.

FRICKER, M. *Epistemic Injustice*. Power and Ethics of Knowing. Oxford: Oxford University Press, 2007.

KEHL, M. R. *Lugar de “cale-se”!* Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/2020/08/11/lugar-de-cale-se-por-maria-rita-kehl/>.

RIBEIRO, D. *O que é: lugar de fala?* Belo Horizonte: Letramento, 2017.